GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

Projeto de Lei n.º 129/2021, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes,** que dispõe sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

Vem a esta Comissão para Relatoria o processo acima epigrafado, sobre o qual obteve pareceres favoráveis da Procuradoria da Câmara, da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento e 6ª Comissão de Saúde.

A matéria, entretanto, por ocasião de discussão em Plenária, o Vereador Amon, em pedido de vistas, apresentou emenda modificativa que alterou a redação do seu art. 1.º[1], conforme proposta abaixo:

> "Art. 1º Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso pela população em geral no município de Manaus.
>
> §1° A utilização em festividades, eventos, celebrações, apresentações, concertos, peças de teatro e afins, só será

[1] - Redação original:
Art. 1º. Fica proibido a utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Manaus.
Parágrafo Único. Excetuam-se da regra contida no caput os fogos de artifício apenas com efeitos visuais.

permitida mediante prévia autorização específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e, desde que compatível com a legislação vigente.

§2° Excetuam-se da regra contida no caput deste artigo os fogos de artifício apenas com efeitos visuais."

Posteriormente, o Vereador Mitoso apresentou uma nova proposta de Emenda, desta vez com modificação à ementa e ao mesmo art. 1.º do texto originalmente proposto, na forma como segue:

Art. 1º. Substitui o texto da Ementa, que passa a ter a seguinte redação:[2]

"Proíbe a utilização, a queima e soltura de fogos de artifícios ou artefatos de pirotecnia que causem estampido ruidoso no município de Manaus e dá outras providências" (N. R.).

Art. 2º. Substitui o artigo 1º e o parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibido a utilização, a queima e soltura de fogos de artifícios ou artefatos de pirotecnia que causem estampido ruidoso no município de Manaus.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os fogos de artifício sem estampido, que

[2] - Ementa na redação original:
DISPÕE sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

produzem apenas efeitos visuais ou que produzem ruídos de baixa intensidade até o limite de 80 decibéis" (N. R.).

Encaminhada para a 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (COMTICDETRE) para análise dos aspectos do mérito do projeto, no que diz respeito às questões preconizadas pelo art. 46 do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Não há dúvidas de que este Projeto de Lei é de suma importância para a sociedade, pois visa resguardar o sossego, mas principalmente o incômodo provocado a crianças autistas e animais domésticos que sofrem excessivamente com os ruídos causados por estes explosivos sonoros que em casos extremos podem induzir, até mesmo, crises convulsivas[3].

Estudos apontam que **entre 56% e 80% das pessoas com TEA (transtorno do espectro autista) apresentam a hipersensibilidade, ou seja, possuem alteração do processamento sensorial auditivo** que influencia na percepção dos estímulos, nesse caso se dando de forma exacerbada diante de sons. O barulho dos fogos de artifício pode ser encarado como demasiadamente alto para essas crianças, sendo comparado até mesmo como uma sensação dolorosa[4].

Todavia, é de notório conhecimento que, por mais que a comunicação no meio rural esteja em processo de evolução, há comunidades mais remotas que carecem de serviços eficazes e utilizam explosivos sonoros e visuais como um meio

[3] - https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/12/29/barulho-de-fogos-de-artificio-causa-estresse-e-ate-morte-de-animais
[4] https://www.folhape.com.br/noticias/criancas-autistas-sofrem-com-barulhos-de-fogos-de-artificio/252270/

de comunicação, sendo uma realidade totalmente diferente da encontrada no perímetro urbano.

Citamos como exemplo os casos em que há problema em embarcações, por exemplo, o uso de fogos de artifícios se tornam essenciais para comunicar à comunidade mais próxima de que há um problema e, consequentemente, ajudar na busca. Da mesma forma, e na mesma esteira de raciocínio, o barulho pode auxiliar na localização de pessoas, caso alguém se perca na densa mata amazônica.

Segundo dados divulgados pelo IBGE do último censo de 2010, a zona rural de Manaus contava com cerca de 11 mil habitantes[5], diante disso, verifica-se como necessária a apresentação desta proposta de alteração, diante da importância da manutenção para a comunidade ribeirinha do Município.

Ademais, como é de conhecimento público que Natal e Réveillon são festividades preferidas para os shows pirotécnicos no Brasil e a crescente de vendas destes produtos começa a acontecer a partir do meio do ano, que é quando os comerciantes se preparam para receber o maior fluxo de clientes.

Desta forma, para que os empresários do ramo e os consumidores não sejam totalmente prejudicados por este Projeto de Lei é necessário estabelecer que seu efeito de cumprimento obrigatório passe a valer após um ano de sua publicação.

Assim, após analisar atentamente as propostas de Emenda ao Projeto, **decidimos apresentar nova Emenda**, a qual, pelas justificativas acima apontadas, entendemos necessária para melhor adequação do Projeto de Lei 129/2021 à realidade dos munícipes residentes nas áreas rurais do município de Manaus.

[5] - https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama

O objetivo ora proposto é realizar modificação apenas na redação do Art. 2º do Projeto de Lei supramencionado, alteração esta modificativa, conforme disposto no Regimento Interno, Art. 171, IV, **e possui natureza explicativa**, pois sua finalidade é clarificar o alcance da proibição, dentro dos lites territoriais do Município, a fim de se assegurar às comunidades tradicionais, a manutenção do uso de fogos como meio de comunicação histórica e culturalmente utilizado.

Vale ressaltar que o coronavírus jogou o mundo inteiro em uma recessão e alterou de maneira permanente a forma com que as empresas fazem negócios. Empresas de diversos segmentos sofreram os impactos e muitas fecharam suas portas, àqueles que ainda sobrevivem estão diariamente tentando inovar para assegurar suas vendas e garantir seus sustentos, bem como de seus funcionários.

Relativamente às Emendas apresentadas pelos vereadores Amon, à época, e Mitoso, tenho a considerar:

(i) que sendo "estampido" um substantivo que denota um som forte/alto, a redação apresentada pelo Vereador Mitoso é gramaticalmente mais adequada ao alcance da proposta, sendo favorável à redação da ementa e art. 1.º "caput" como por ele sugerido, corrigindo-se a concordância do verbo "proibir";

(ii) tanto o parágrafo primeiro apresentado pelo Vereador Amon, quanto o parágrafo único proposto pelo Vereador Mitoso, abrem exceções ao uso dos fogos, indo de encontro ao objeto da Lei, ademais, a SEMMAS não licencia soltura de fogos de artifício porquanto não se constitui em atividade, estando mais afeta a questões de segurança pública. Isto posto, somos contrários às duas proposituras dos parágrafos na forma como proposta.

Diante da relevância social, manifesto-me **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 129/2021, porém apresento emenda modificativa ao artigo 2º e 6º** e solicito o apoio dos nobres vereadores para sua devida aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de julho de 2023.

William Alemão
Vereador – Líder do Cidadania

Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº.850 - São Raimundo
Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2851
www.cmm.am.gov.br